



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência à contratação de empresa para a aquisição de passagem aérea de São Paulo-Brasília/DF, para o Diretor Presidente Sr. Júnior Donizeti Dias, servidores do Instituto Brazprev, Sr. José Carlos Dias, Mairili Pereira da Silva e Enéias de Oliveira Silva e, membros do Comitê de Investimentos: Dulce da Cruz Ferreira Machado, Magda de Lourdes Faria e Amanda Aparecida Braga para participarem do **4º Seminário de Previdência em Brasília/DF**, que acontecerá nos dias 29 a 31 de julho de 2025, na cidade de Brasília/DF.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Global
01	07	Und.	Fornecimento de passagem aérea de Guarulhos/SP a JK/DF no dia 29/07/2025 as 12h25m e Fornecimento de passagem aérea de JK/DF a Guarulhos/SP dia 31/07/2025 as 16h45m	R\$3.533,81

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021) 2.1.**

2.1. A contratação de uma empresa especializada na aquisição de passagens aéreas, justifica-se para viabilizar a participação do Diretor Presidente Sr. Júnior Donizeti Dias, servidores do Instituto Brazprev: José Carlos Dias, Mairili Pereira da Silva e Enéias de Oliveira Silva e, membros do Comitê de Investimentos: Dulce da Cruz Ferreira Machado, Magda de Lourdes Faria e Amanda Aparecida Braga para participarem do **4º Seminário de Previdência em Brasília/DF**, que acontecerá nos dias 29 a 31 de julho de 2025, na cidade de Brasília/DF.

A participação nesses eventos/seminário é uma oportunidade para a atualização profissional dos participantes, proporcionando acesso a informações recentes sobre regulamentações, práticas de gestão e inovações no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

junior
1/12



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



A participação no evento permitirá o aprimoramento das competências dos participantes e a ampliação das redes de contato com outros profissionais e instituições relevantes do setor.

Ademais esse evento proporcionará aprendizados valiosos sobre questões fundamentais relacionadas à gestão previdenciária, COMPREV, gestão de investimentos e, promover a troca de experiências entre os participantes, além da emissão do certificado de participação do evento que é exigido pelo Ministério da Previdência. A presença de representantes do Ministério da Previdência, especialistas em investimentos e da ANEPREM assegura a orientação necessária, tornando o encontro uma oportunidade única para atualização e alinhamento com as melhores práticas do setor.

Ademais, o Diretor Presidente receberá o prêmio de Selo de Melhor Gestor com a colocação em sétimo lugar e o Comitê de Investimentos receberá o prêmio Nacional de Investimentos com a classificação em segundo lugar na categoria. Também o Diretor Presidente tem uma reunião agendada com Ministério da Previdência para tratar de assuntos referentes ao cálculo atuário no dia 30/07/2025, além da participação do Comitê de Investimentos participarão de um curso preparatório para certificação.

Assim, a necessidade da contratação da empresa é necessária para garantir que todos os aspectos logísticos da viagem sejam geridos de forma eficiente, além de que a contratação de pacotes de viagem proporciona uma significativa redução de custos.

Portanto, considerando o impacto positivo que a participação no evento/seminário terá no aprimoramento do conhecimento dos participantes e, conseqüentemente, no desenvolvimento da gestão previdenciária do BRAZPREV, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para viabilizar a presença do Diretor Presidente, servidores do Instituto Brazprev e Membros do Comitê de Investimentos no evento.

2.2. A contratação em comento está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

2.3. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de empresa para a aquisição de passagens aéreas, conforme especificações definidas neste instrumento, para a participação do Diretor Presidente Sr. Júnior Donizeti Dias, servidores do Instituto Brazprev, Sr. José Carlos Dias, Mairili Pereira da Silva e

don

junior 2/12



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

FLS

Enéias de Oliveira Silva e, membros do Comitê de Investimentos: Dulce da Cruz Ferreira Machado, Magda de Lourdes Faria e Amanda Aparecida Braga para participarem do **4º Seminário de Previdência em Brasília/DF**, que acontecerá nos dias 29 a 31 de julho de 2025, na cidade de Brasília/DF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços contratados devem estar plenamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.2. A agência deve incluir a reserva de passagens aéreas de ida e volta, bagagem inclusa de até 10kg, e com horários e condições que atendam às necessidades dos participantes;

4.3. A empresa deve oferecer suporte completo durante todo o processo, incluindo atendimento para a resolução de problemas, alterações de itinerário e assistência em caso de imprevistos durante a viagem;

4.4. Manter atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo ou celular, aplicativos de mensagens (WhatsApp, ou similar);

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.1.1. Reserva de Transporte Aéreo:

a) **Agendamento e Emissão de Bilhetes:** A empresa contratada deverá realizar a reserva e a emissão das passagens aéreas para os servidores, conforme os horários e datas previamente acordados.

As datas previstas para partida e retorno são as seguintes:

a) **4º Seminário de Previdência em Brasília/DF**, que acontecerá nos dias 29 a 31 de julho de 2025, na cidade de Brasília/DF:

☐ Ida: 29/07/2025, saída as 12h25m.

☐ Volta: 31/07/2025, retorno as 16h45m.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



b) **Gerenciamento de Alterações:** No caso de alterações ou cancelamentos de voos, a empresa deverá prontamente efetuar as modificações necessárias e comunicar imediatamente ao BRAZPREV. Além disso, deverá apresentar soluções alternativas viáveis, garantindo que os conselheiros e o diretor presidente possam realizar suas viagens sem prejuízos.

c) **Política de Cancelamento:** A empresa deverá fornecer ao BRAZPREV informações detalhadas sobre as condições de cancelamento das passagens aéreas, incluindo quaisquer taxas associadas e prazos para efetivação do cancelamento. Em situações em que o BRAZPREV necessite cancelar passagens, a empresa deve facilitar este processo, assegurando que o procedimento seja realizado de maneira ágil e com a minimização de possíveis penalidades.

5.1.2. Suporte e Assistência:

a) **Apoio Durante a Viagem:** A empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo aos participantes durante toda a viagem, incluindo assistência em caso de imprevistos, como alterações de itinerário, problemas com as reservas e emergências.

b) **Serviço de Atendimento:** Disponibilizar um canal de comunicação, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo ou celular, aplicativos de mensagens (Whatsapp ou similar), para que os participantes possam entrar em contato em qualquer momento para resolver questões relacionadas à viagem.

5.2. A Contratada deverá efetuar a emissão e entrega dos bilhetes de passagens após o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. No preço ofertado deverão estar inclusas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos, deslocamento para atividades presenciais, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



GESTOR DO CONTRATO

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Fica designada como fiscal e gestor do presente contrato, conforme indicação do Diretor Presidente o servidor José Carlos Dias, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo I e Controlador Interno do BRAZPREV.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.19. As responsabilidades da CONTRATADA incluem:

6.19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.19.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



6.19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.19.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.19.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.19.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.19.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.19.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;

6.19.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19.15. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

6.19.16. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

FLS

- 6.19.17.** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 6.19.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.19.19.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 6.19.20.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.19.21.** Estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do BRAZPREV.
- 6.19.22.** A Contratada deverá responder as solicitações da contratante em, no máximo, 24 horas. As respostas, as solicitações, devem conter todos os dados necessários para o deslocamento dos participantes/viajantes e controle da contratante, ou seja: valores, horários, itinerantes, rotas, previsões, locais e traslados entre outros necessários;
- 6.19.23.** A Contratada deverá providenciar, em atendimento a solicitação do BRAZPREV, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 6.19.24.** A Contratada deverá efetuar reserva, e faturamento, bem como a eventual contratação de serviços correlatos, nas datas e locais estabelecidos;
- 6.19.25.** A Contratada deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional;
- 6.19.26.** A Contratada deverá efetuar diretamente o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que BRAZPREV não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.19.27.** A Contratada deverá providenciar a realização de web check-in quando solicitado pelo BRAZPREV, com prazo mínimo de 48 horas;
- 6.19.28.** A Contratada deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal,



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.20. São obrigações da contratante:

- 6.20.1.** Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.20.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.20.3.** Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.20.4.** Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;
- 6.20.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.20.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.20.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 6.20.8.** Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.20.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do BRAZPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.20.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.20.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 6.20.12.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.20.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



6.20.14. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.20.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, se necessário;

6.20.16. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;

6.20.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

[Handwritten signature]



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação, de acordo Art. 23, incisos I e III, da Lei 14.133/21, será de **R\$ 3.533,81 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, obtida pela média dos preços coletados conforme Planilha de Pesquisa de Preços, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao BRAZPREV.

Natureza da Despesa: Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018



11.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: **02/06/2025**.

Elaborado por: Dulce da Cruz Ferreira Machado Auxiliar Administrativo I.

Aprovado por:



dm